

## TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2022

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA – SEJUSP/MS E A ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES CIVIS DE PESSOAS NATURAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – ARPEN/MS, PARA A INSTALAÇÃO DOS OFÍCIOS DA CIDADANIA E EMISSÃO DE REGISTRO GERAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

**O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Bloco VIII do Parque dos Poderes, Campo Grande/MS, inscrito no CNPJ sob o nº 15.412.257/0001-28, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - SEJUSP**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Bloco VI, Parque dos Poderes, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 03.015.475/0001-40, neste ato representada pelo seu titular, Dr. ANTONIO CARLOS VIDEIRA, brasileiro, casado, delegado de polícia civil, portador da cédula de identidade RG 397.946 SSP-MS e do CPF 475.533.671-68, domiciliado à Av. do Poeta, s/n, Bloco VI, Parque dos Poderes, CEP 79.031-350, nesta Capital, com a interveniência da **COORDENADORIA-GERAL DE PERÍCIAS - CGP**, neste ato representada por sua titular a Coordenadora Geral de Perícias Dr.<sup>a</sup> GLÓRIA SETSUKO SUZUKI, brasileira, casada, perita criminal, portadora da cédula de identidade RG 542.915 SSP-MS e do CPF 157.515.478-10, domiciliada à Av. Filinto Muller, 1530, Ipiranga, nesta Capital, e como executor direto o **INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "GONÇALO PEREIRA" – IIGP**, neste ato representado pelo Diretor Sr. MARCIO CRISTIANO PAROBA, brasileiro, casado, perito papiloscopista, portador da cédula de identidade RG 711.111 SSP-MS e do CPF 639.033.691-87, domiciliado à Av. Filinto Muller, 1530, Ipiranga, nesta Capital, que subscrevem o presente ato, doravante denominados **CONCEDENTES**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES CIVIS DE PESSOAS NATURAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (ARPEN-MS)**, associação civil sem fins lucrativos, constituída por prazo indeterminado, inscrita no CNPJ n. 36.749.151/0001-94, com sede na Travessa Tabelaõ Nelson Pereira Seba, 50, Chácara Cachoeira, em Campo Grande/MS, neste ato representada por seu presidente MARCUS VINÍCIUS MACHADO ROZA, brasileiro, casado, Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais de Douradina-MS, Comarca de Itaporã-MS, portador da carteira de identidade RG nº 1.174.901, expedida pela Sejusp/MS, inscrito no CPF sob o n. 002.162.281-74, com endereço profissional na Rua João Gomes de Lira, n. 1.007, Centro, Douradina-MS, doravante denominada **CONVENENTE**, resolvem, na melhor forma de direito, celebrar o presente Termo de Convênio, que passa a ser regido em conformidade com as cláusulas seguintes.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto estabelecer a mútua cooperação entre as Partes, com o objetivo de autorizar e implementar a delegação aos Ofícios de Registro Civil, que se qualificam como **Ofícios da Cidadania**, nos termos do artigo 29, § 3º, da Lei Federal n. 6.015/1973, alterada pela Lei Federal n. 13.484/2017, em conformidade com o Provimento n. 66/2018 do Conselho Nacional de Justiça, para a prática de atos preparatórios à emissão de Registro Geral-RG, de competência delegável da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, juntamente com o Instituto de Identificação do Estado a ela vinculado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Compreende-se como atos preparatórios para a emissão de Registro Geral – RG, os seguintes:

- I. Realização de agendamento e recepção de protocolo para solicitação de RG;
- II. Verificação se trata de primeira ou segunda via;
- III. Impressão da taxa de emissão do RG em favor do Estado de Mato Grosso do Sul (2ª via) e da taxa de conveniência pela prestação de serviços praticados pelos Oficiais de Registro Civil;
- IV. Verificação da consistência documental de casos de solicitação de gratuidade, conforme legislação em vigor;
- V. Exame da documentação (certidão do Registro Civil, RG, CPF, CNH e outros) para verificar sua conformidade com a legislação vigente;
- VI. Digitalização da documentação apresentada e que constará na carteira de identidade;
- VII. Preenchimento de dados biográficos no Sistema de Informações de Segurança Pública - SISP, em conformidade com a documentação apresentada, com a finalidade de gerar o número do RG, em caso de 1ª via;
- VIII. Preenchimento de alterações, quando for o caso, de dados biográficos no Sistema de Informações de Segurança Pública - SISP, para emissão de 2ª via;
- IX. Coleta biométrica – foto facial, impressões digitais e assinatura, em conformidade com o padrão internacional da ICAL;
- X. Entrega da documentação ao cidadão e registro do comprovante em sistema eletrônico.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Estipulam as partes que este convênio será iniciado através de um projeto piloto em apenas duas Serventias Extrajudiciais de Registro Civil das Pessoas Naturais deste Estado (2ª Circunscrição de Campo Grande e Douradina), para melhor viabilizar os treinamentos, infraestrutura, equipamentos, além de conseguir uma análise mais criteriosa das necessidades de adequação dos procedimentos. Assim, em 01 de março de 2023, deverá ser realizada uma nova análise entre as partes para que seja definida a expansão a todos os Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO DO SERVIÇO**

Pelo serviço acima, os Oficiais de Registro Civil farão jus ao recebimento do valor remuneratório equivalente a 1 (uma) UFERMS por RG solicitado, sem prejuízo da taxa vinculada para confecção do RG, que possui caráter autônomo, a ser custeado diretamente pelo solicitante.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** As receitas oriundas deste Convênio, que, por sua natureza, são diversas de emolumentos e não integram a base de cálculo dos valores devidos pelos registradores ao Fundo Garantidor da Renda Mínima do Registrador Civil, devem ser contabilizadas pelo Registrador competente e declaradas à Receita Federal do Brasil, sendo este ato de sua exclusiva responsabilidade.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente termo de convênio. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: reforma e/ou adaptações prediais, pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos de cada um dos partícipes.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os serviços decorrentes do presente termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes qualquer remuneração recíproca.

## **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE**

Compete ao Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, com a anuência da Associação dos Registradores Cíveis de Pessoas Naturais do Estado de Mato Grosso do Sul:

- a) Elaborar e aprovar, mediante Portaria ou Resolução, o regulamento das solicitações de RG nos Ofícios de Registro Civil, o qual definirá as orientações para o credenciamento das serventias interessadas em realizar as atividades delegadas através do presente Convênio e as exigências mínimas para o credenciamento;
- b) Disponibilizar aos ofícios de registro civil credenciados o acesso ativo ao sistema informatizado, bem como subsidiá-los com os dados, além do suporte técnico e operacional necessários ao desempenho das atividades delegadas, inclusive fornecendo canal eletrônico de comunicação pela internet;

- c) Manter os Oficiais de Registro Civil sempre atualizados em relação à publicação de ordens de serviço, instruções normativas, resoluções, portarias, comunicados e demais orientações editadas, referentes aos procedimentos que deverão ser adotados no exercício das atividades delegadas;
- d) Fiscalizar as atividades objeto de delegação, através do presente instrumento, podendo realizar, motivadamente, o descredenciamento do Agente Delegado que descumprir as obrigações do Convênio;
- e) Promover a capacitação dos agentes que desenvolverão atividades de seu interesse, conforme especificado neste instrumento de convênio;
- f) Viabilizar acesso, aos Registradores Cíveis, de forma eletrônica e por *webservice*, de consulta à base de dados biográficos, dos cadastros de Registro Geral emitidos no Estado.
- g) Promover o envio do documento impresso às Serventias, em periodicidade mínima semanal;
- h) Informar ao Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, através da Corregedoria-Geral de Justiça, as Serventias que estão aptas para execução dos serviços objeto deste convênio para que seja divulgado no endereço eletrônico do TJMS;
- i) Intermediar junto a empresa prestadora de serviços de emissão de carteira de identidade do Estado de Mato Grosso do Sul para que possa ser firmado contrato de comodato ou locação de equipamentos para execução dos serviços deste convênio, caso haja interesse das partes.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE**

Compete a Associação dos Registradores Cíveis de Pessoas Naturais do Estado de Mato Grosso do Sul:

- a) Manter atualizados os endereços dos oficiais de registro civil de pessoas naturais que preenchem os requisitos para execução dos serviços previstos neste Convênio;
- b) Celebrar com cada serventia extrajudicial de registro civil das pessoas naturais do Estado de Mato Grosso do Sul termo de credenciamento individual para adesão ao presente convênio;
- c) Anuir com as exigências estipuladas pelo Governo do Estado para a execução do presente Convênio, bem como realizar a interlocução com os Oficiais de Registro Civil credenciados para adquirirem os equipamentos necessários e atenderem às exigências pactuadas e necessárias para o seu cumprimento;
- d) Exigir dos ofícios de registro civil credenciados, sempre que necessário, que realizem as adequações necessárias em suas instalações, assim como disponibilizem recursos humanos suficientes à realização das atividades delegadas, inclusive com a obtenção de qualificação, a partir de capacitação promovida pelo Governo do Estado;

- e) Fiscalizar o cumprimento do convênio pelos oficiais de registro civil credenciados, em virtude do compromisso assumido em razão deste instrumento, sob pena de solicitação de descredenciamento;
- f) Elaborar cartilha contendo a descrição e o manual das atividades delegadas por este Convênio, no exercício da função de *Ofício da Cidadania*, nos termos previstos pelo artigo 29, § 3º, da Lei Federal n. 6.015/1973, bem como orientar os oficiais de registro civil quanto à sua melhor execução;
- g) Submeter o presente convênio para homologação da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e manter informações atualizadas no site e perante as autoridades competentes, conforme Provimento nº 66, editado pelo Conselho Nacional de Justiça;
- h) Conceder ao Instituto de Identificação do Estado de Mato Grosso do Sul acesso ao sistema CRC para verificação de dados de registro civil, a fim de evitar a ocorrência de fraudes e possíveis duplicidades de emissão de RG;
- i) Encaminhar cópia do termo de convênio para a Associação Nacional dos Registradores Cíveis de Pessoas Naturais – ARPEN BRASIL, que dará publicidade das parcerias realizadas em território nacional.

### **Será de responsabilidade comum às Partes:**

Dirigir seus esforços para a melhor execução das atividades objeto deste Convênio, promovendo e/ou apoiando a divulgação e implementação destas.

### **CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA**

O presente convênio vigorará a contar da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado, após a devida homologação pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O prazo deste Convênio poderá ser prorrogado, mediante a celebração de Termo Aditivo, conforme legislação vigente, de forma a assegurar o integral cumprimento de seu objeto.



5

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS ALTERAÇÕES**

Este instrumento poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

### **CLÁUSULA OITAVA: DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

A denúncia ou rescisão deste convênio poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias. A eventual rescisão não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Constituem motivos para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

### **CLÁUSULA NONA: USO DA MARCA**

As Partes poderão, a qualquer tempo, utilizar o nome comercial ou a marca da outra Parte, para fins de divulgação deste Convênio, devendo o material ser previamente aprovado por seu detentor.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Para fins do disposto nesta Cláusula, a Parte interessada deverá previamente enviar o material, no qual pretende seja usado o nome e/ou marca da outra Parte, que, no prazo assinalado, não inferior a 5 (cinco) dias úteis, deverá aprovar sua veiculação ou indicar as correções e/ou complementações necessárias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A falta de manifestação da Parte, no prazo acima estipulado, não implicará na aprovação tácita do uso de seu nome e/ou marca no material a ser divulgado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** A divulgação das atividades previstas neste Convênio deverá ser efetuada pelas Partes, respeitando-se suas políticas institucionais.



## **CLÁUSULA DÉCIMA: DA CONFIDENCIALIDADE**

São protegidos por confidencialidade todos os dados, informações e o banco de dados da CONCEDENTE, que a CONVENENTE tenha acesso durante a prestação de serviços objeto do presente convênio.

A CONVENENTE se compromete a observar todas as disposições, obrigações e deveres constantes da Lei Geral de Proteção de Dados, tanto no tratamento de dados dos solicitantes dos serviços, quanto no tratamento dos já disponibilizados nos bancos de dados da CONCEDENTE, no curso deste convênio.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** É vedado o compartilhamento de qualquer informação confidencial com terceiros alheios à presente relação, durante e após a vigência do presente convênio, por prazo indeterminado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Para os fins desta Cláusula, considera-se confidencial qualquer espécie de informação ou dado, que a CONVENENTE tenha acesso durante a prestação dos serviços, seja por meio físico, eletrônico ou oral.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Não são consideradas informações confidenciais aquelas já disponíveis publicamente.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Durante a prática de suas atividades, a CONVENENTE se compromete a coletar dados em conformidade com a base legal mais adequada, e da forma indicada pela CONCEDENTE, efetuando a coleta e tratamento, exclusivamente, dos dados necessários e essenciais para a finalidade indicada, adotando as partes, medidas de segurança da informação, privacidade e proteção de dados aplicáveis, ou seja, respeitando a lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, o decreto estadual nº 15.572 de 28 de dezembro de 2020 e provimento nº 134 de 24 de agosto de 2022, do Conselho Nacional de Justiça, além das demais legislações congêneres e atualizações que venham a ocorrer após a assinatura deste convênio.

**PARÁGRAFO QUINTO.** Na hipótese de ocorrência de incidente de segurança, vazamento, dano ou irregularidade de qualquer natureza, compromete-se a CONVENENTE, seja por ela própria ou por seu associado, a comunicar a CONCEDENTE no prazo máximo de 24 horas e adotar as medidas aplicáveis, recomendadas pela Lei Geral de Proteção de Dados, para resolução da situação da maneira menos danosa ao titular e à imagem da CONCEDENTE.

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*  
*[Assinatura]*  
*[Assinatura]*

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS**

A celebração de contratos entre os órgãos de registro civil e terceiros para a execução de serviços vinculados ao objeto deste Convênio, não acarretará a solidariedade direta, solidária ou subsidiária do Poder Público, bem como não constituirá vínculo funcional ou empregatício, tampouco responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais ou outro de qualquer natureza pela prestação de serviços decorrente deste instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Convênio será publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, obedecendo ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO**

As atividades decorrentes do presente Convênio serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas constantes do presente instrumento, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO**

Cada partícipe indicará um gestor e seus respectivos substituto (pessoa física) para acompanhar a execução deste termo de convênio.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Aos gestores do presente convênio, competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo darão ciência à direção dos partícipes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Os gestores do convênio anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** O acompanhamento não exclui nem reduz a responsabilidade dos outros representantes dos órgãos partícipes.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DISPOSIÇÕES FINAIS**

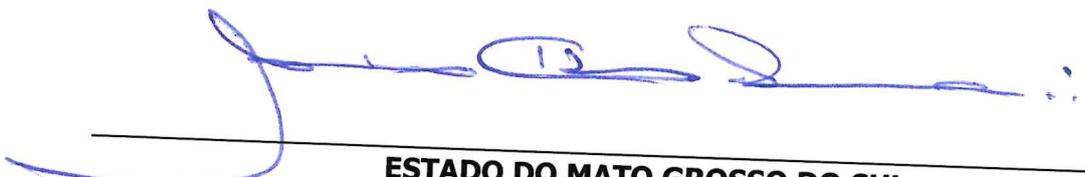
Em nenhuma hipótese, qualquer das Partes, seus empregados ou agentes delegados poderão ser considerados representantes legais, agentes ou mandatários das outras partes, não podendo, conseqüentemente, criar ou assumir obrigação que não lhe são próprias, uma em nome da outra.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO**

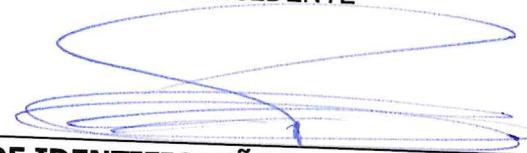
Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou questões oriundas do presente Convênio, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as Partes elegem o foro da Comarca de Campo Grande/MS.

E, por estarem de acordo, as Partes firmam o presente Convênio, que vai assinado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Campo Grande/MS, 15 de dezembro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA/SEJUSP**  
Secretário: Antonio Carlos Videira  
CONCEDENTE

  
\_\_\_\_\_  
**COORDENADORIA-GERAL DE PERICIAS – CGP**  
Glória Setsuko Suzuki  
CONCEDENTE

  
\_\_\_\_\_  
**INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "GONÇALO PEREIRA" – IIGP**  
Marcio Cristiano Paroba  
CONCEDENTE

*Lucas Vinicius Cassiano Zamperlini*

---

**ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES CÍVIS DE PESSOAS NATURAIS DO ESTADO  
DE MATO GROSSO DO SUL (ARPEN-MS)**

Presidente: Marcus Vinicius Machado Roza  
CONVENENTE

**TESTEMUNHAS:**

a)

*Lucas Vinicius Cassiano Zamperlini*

---

**Lucas Vinicius Cassiano Zamperlini**

9º Tabelião e Registrador Civil da 2ª Circunscrição da comarca de Campo Grande/MS

*Juciana de sa' Brazil*

b)

*Joilson Alves do Amaral*

---

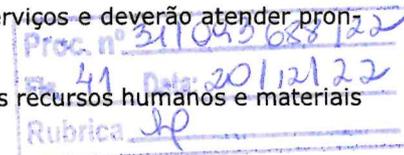
**Joilson Alves do Amaral – Coronel BM**

CPF 583.133.201-25

*Joilson Alves do Amaral*

mações que solicitarem, permitindo lhes inspecionar a execução de quaisquer serviços e deverão atender prontamente suas requisições.

Art. 45. O Presidente do CETRAN/MS requisitará ao órgão a que pertence os recursos humanos e materiais necessários para atender aos serviços do Conselho.



Parágrafo único. Os servidores dos Conselhos de Trânsito poderão ser efetivos do próprio órgão, cedidos ou transferidos pelos órgãos que o compõe ou comissionados.

Art. 46. Conforme determina o § 2º do Art. 7º c/c. art. 19, do Decreto nº 15.886, de 7 de março de 2022, o presente Regimento Interno será submetido à aprovação e publicação pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e encaminhado à Secretaria Nacional de Trânsito - SENATRAN, para conhecimento e cadastro.

Art. 47. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno constituirão questões de ordem a serem discutidas e votadas em plenário.

Parágrafo único. As decisões relativas às questões de ordem resolvidas serão registradas e deverão constituir normas para a análise e julgamento de casos análogos.

## EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA

**PARTES:** O **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA** CNPJ sob n. 03.015.475/0001-40, com interveniência da Coordenadoria-Geral de Perícias, e a execução direta do Instituto de Identificação Gonçalo Pereira, e de outro lado a Associação dos Registrados Civis de Pessoas Naturais do Estado de Mato Grosso do Sul – **ARPEN/MS**.

**DATA DA ASSINATURA:** 15/12/2022

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste Termo de Cooperação Mútua é de 60 (sessenta) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado no interesse das partes, mediante Termo Aditivo.

**DO OBJETO:** O presente Convênio tem por objetivo a mútua cooperação entre as partes, com o objetivo de autorizar e implementar a delegação aos Ofícios de Registro Civil, que se qualificam como Ofícios da Cidadania, nos termos do artigo 29, § 3º, da Lei Federal 6.015/1973, alterada pela Lei Federal n. 13.484/2017, em conformidade com o Provimento n. 66/2018 do Conselho Nacional de Justiça, para a prática de atos preparatórios à emissão de Registro Geral-RG, de competência delegável da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, juntamente com o Instituto de Identificação do Estado a ela vinculado.

**ASSINAM:** **ANTONIO CARLOS VIDEIRA**  
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul  
**GLÓRIA SETSUKO SUZUKI**  
Coordenadora-Geral de Perícias  
**MÁRCIO CRISTIANO PAROBA**  
Diretor do Instituto de Identificação  
"Gonçalo Pereira" – IIGP  
**MARCUS VINÍCIUS MACHADO ROZA**  
Presidente da Associação dos Registrados Civis de Pessoas Naturais do Estado de Mato Grosso do Sul – ARPEN/MS

## EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 004/2018

**PROCESSO Nº 31/501.576/2018**

**CADASTRO Nº 029059/2018**

**PARTES:** O Município de Mundo Novo/MS, CNPJ 03.741.683/0001-26 e o Estado de Mato Grosso do Sul, CNPJ nº 15.412.257/0001-28, através da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, CNPJ 03.015.475/0001-40, com interveniência do Corpo de Bombeiros Militar/MS, CNPJ 03.227.696/0001-81.

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Aditivo, a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Convênio nº 004/2018.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente Termo reger-se-á pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e pelo Decreto Estadual nº 11.261/2003, de 16 de junho de 2003 e suas alterações posteriores.

**VIGÊNCIA:** O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar por mais 24 (vinte e quatro) meses a vigência do Convênio nº 004/2018, com início em 22 de novembro de 2022 e término em 21 de novembro de 2024.

**VALOR E DOT. ORÇAMENTÁRIA:** O valor do Convênio é de R\$ 71.316,00, pago em 24(vinte e quatro) parcelas mensais de R\$ 2.971,50 e correrá a Conta da Dotação Orçamentária: 06.181.2011.2244.0003.

**DATA DE ASSINATURA:** 22 de novembro de 2022.

**ASSINAM:**  
VALDOMIRO SOBRINHO BRISCHILIARI  
CPF Nº 244.601.849-15  
Prefeito de Mundo Novo/MS

